

**13 - 03 | 2026**

CONSTRANGIMENTO NA PRODUÇÃO DE PROVAS EM CRIMES DE VIOLAÇÃO SEXUAL. ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE SAÚDE DA MACHAVA II (2021 – 2023)

Constraint in the production of evidence in crimes of sexual rape. Case study of Machava II Health Center (2021 – 2023)

Restricción a la producción de pruebas en delitos de violación sexual. Estudio de caso del Centro de Salud Machava II (2021-2023)

Maria Lavínia Mateus Hamede¹

¹Instituto Superior de Formação Investigação e Ciência (ISFIC), Moçambique, <https://orcid.org/0009-0009-0467-4153>, email: naliete60@gmail.com.

Autor para correspondência: naliete60@gmail.com

Data de recepção: 28-02-2026

Data de aceitação: 01-03-2026

Data da publicação: 13-03-2026

Como citar este artigo: Mateus, M. L. (2026). *Constrangimento na produção de provas em crimes de violação sexual. Estudo de caso do Centro de Saúde da Machava II (2021 – 2023)*. ALBA – ISFIC Research and Science Journal, 1(11), pp. 82-95. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/15>.

RESUMO

A violência sexual é uma realidade em praticamente todo o mundo. Diria, talvez, que é uma das maiores crueldades que alguém pode fazer com outra pessoa, principalmente se for com menores de idade. Por isso, a lei condena veementemente quem pratica esse ato. Contudo, para tal condenação, é necessário haver provas, de modo que não haja falhas em sua produção. Mas, infelizmente, não é o que se tem verificado. Tem-se notado constrangimentos na produção de provas, especificamente nos exames médico-legais, considerados entre as maiores provas. Diante dessa realidade, esta pesquisa digna-se a analisar os constrangimentos institucionais que dificultam a realização de provas em casos de violência sexual. Mais especificamente, a pesquisa visa Identificar os factores que

contribuem para a solicitação tardia dos exames médico-legais por parte dos tribunais; Descrever os procedimentos seguidos pelo Centro de Saúde da Machava II para a realização dos exames médico-legais; Investigar que consequências a falha ou o atraso da realização dos exames médico-legais pode trazer para o processo e para a vítima; e Propor soluções para garantir a realização dos exames médico-legais no tempo adequado e o acesso à justiça às vítimas. Para o alcance desses objectivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, cujo instrumento de recolha de dados foi o questionário, aplicado a funcionários do Tribunal da Machava, do Centro de Saúde da Machava II e a vítimas de violência sexual. Os dados obtidos revelaram que a falta de definição de um prazo para a solicitação dos exames médico-legais é o principal factor que contribui para a realização tardia dos exames. Isso

Mateus, M. L. (2026). *Constrangimento na produção de provas em crimes de violação sexual. Estudo de caso do Centro de Saúde da Machava II (2021 – 2023)*

tem reflectido em alguns casos, pois com a falta de provas, o tribunal não tem como condenar o acusado, causando maior sofrimento na vítima. Ademais, verificou-se a necessidade de melhor comunicação entre o sistema judicial e os hospitais no que se refere à realização desses exames, a fim de garantir que isso seja feito dentro do prazo necessário.

Palavras-chave: Violência sexual, produção de provas, consequências.

ABSTRACT

Sexual violence is a reality in practically the entire world. I would say, perhaps, that is one of the cruelest acts that someone can do to another person, especially if they are minors. For this reason, the Law strongly condemns those who commit this act. However, for such a conviction, there must be evidence, so much so that there cannot be any errors in its production. But, unfortunately, this is not what has been seen. There have been constraints in the production of evidence, specifically in forensic medical examinations, which are considered one of the main forms of evidence. Given this reality, this research aims to analyze the institutional constraints that hinder the collection of evidence in cases of sexual violence. More specifically, the research aims to identify the factors that contribute to the late request for examinations by the courts; Describe the procedures followed by the Machava II Health Center to carry out forensic medical examinations; investigate the consequences of the failure or delay in carrying out the examinations in a timely manner, and ensure that victims have access to justice. In order to achieve these objectives, a qualitative study was conducted, using a questionnaire as the data collection instrument, which was administered to employees of the Machava Court, Machava II Health Center and victims of sexual violence. The data revealed that the lack of a deadline for requesting forensic medical examinations is the main factor contributing to delays in their performance. This has been reflected in some cases, as the court is unable to convict the accused

due to a lack of evidence, causing greater suffering to the victim. Furthermore, there was a need for better communication between the judicial system and hospitals regarding the performance of these examinations to ensure they are completed within the necessary timeframe.

Keywords: Sexual violence, evidence production, consequences.

RESUMEN

La violencia sexual es una realidad en prácticamente todo el mundo. Diría, quizás, que es uno de los actos más crueles que alguien puede cometer contra otra persona, especialmente cuando se trata de menores. Por esta razón, la ley condena enérgicamente a quienes cometen este acto. Sin embargo, para tal condena, debe haber evidencia, tanto así que no puede haber fallas en su producción. Pero, lamentablemente, esto no es lo que se ha visto. Ha habido limitaciones en la producción de evidencia, específicamente en los exámenes médicos forenses, considerados una de las piezas de prueba más importantes. Ante esta realidad, esta investigación tiene como objetivo analizar las limitaciones institucionales que obstaculizan la producción de evidencia en casos de violencia sexual. Más específicamente, la investigación tiene como objetivo identificar los factores que contribuyen a la solicitud tardía de exámenes médicos forenses por parte de los tribunales; describir los procedimientos que sigue el Centro de Salud Machava II para realizar exámenes médicos forenses; e investigar qué consecuencias puede tener la omisión o el retraso en la realización de dichos exámenes en el proceso y en la víctima. Y proponer soluciones para garantizar que los exámenes médicos forenses se realicen dentro del plazo establecido y que las víctimas tengan acceso a la justicia. Para lograr estos objetivos, se realizó un estudio cualitativo que utilizó un cuestionario como instrumento de recolección de datos, administrado a empleados del Tribunal de Machava, del Centro de Salud Machava II y a víctimas de violencia sexual. Los datos obtenidos revelaron que la ausencia de un plazo para



solicitar los exámenes médicos forenses es el principal factor que contribuye a su realización tardía. Esto se ha reflejado en algunos casos, porque debido a la falta de pruebas, el tribunal no puede condenar al acusado, lo que causa mayor sufrimiento a la víctima. Además, existía la necesidad de una mejor comunicación entre el Poder Judicial y los hospitales que realizaban estos exámenes, a fin de garantizar que se realizaran dentro del plazo necesario.

Palabras clave: Violencia sexual, producción de pruebas, consecuencias.

INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa, provocando consequências físicas, emocionais e sociais de longo prazo para as vítimas (Barboza & Juzo, 2023; Costa, 2021). O Código Penal, no seu artigo 201^o, entende que comete a violência sexual “quem tiver cópula, coito anal ou oral, introdução vaginal ou anal com partes ou objectos com qualquer pessoa, de um ou outro sexo, contra sua vontade, por meio de violência física ou de veemente intimidação ou achando-se a vítima privada do uso da razão ou dos sentidos”. Conforme Barboza e Juzo (2023), esta violência é uma das mais repugnantes violações dos direitos humanos e da dignidade, provocando consequências físicas e psicológicas às vítimas.

Em Moçambique, a violência sexual, tanto contra crianças quanto contra adultos, contra homens ou mulheres, continua a ser um problema significativo. Um estudo realizado pelo Instituto Nacional de Saúde, em 2019, sobre a violência contra a criança em Moçambique evidenciou que 11,7% das raparigas e 5,8% dos rapazes, com idades entre os 13 e os 17 anos, sofreram violência

sexual. Entre jovens, 14,3% das mulheres e 8,4% dos homens, com idades entre os 18 a 24 anos, também reportam ter sofrido este tipo de violência. Já segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (2022), apenas em 2021 foram reportados, em Moçambique, 21 307 casos de violência sexual, dos quais 16 948 contra mulheres e 4 359 contra homens.

No entanto, esses números não reflectem a totalidade do problema, dado que muitos casos não são denunciados. Segundo o Fórum Mulher (s.d.), o silêncio das vítimas, muitas vezes causado por medo, vergonha ou falta de confiança no sistema de justiça, impede o acesso à justiça e à reparação. Quando o crime é denunciado e transforma-se em processo judicial, a produção de provas torna-se essencial para a responsabilização do agressor. Entre os meios de prova disponíveis, os exames médico-legais desempenham um papel determinante na validação do relato da vítima e na caracterização do crime (Drezett, 2011; Melo, 2017).

Contudo, diversos constrangimentos institucionais comprometem a eficácia da resposta judicial. Um dos principais obstáculos identificados na prática forense moçambicana é a morosidade na solicitação e realização dos exames médico-legais, muitas vezes causada pelo envio tardio de ofícios pelos tribunais. Essa demora contribui para a perda de vestígios físicos cruciais, dificultando a materialização da prova e, por conseguinte, o andamento do processo judicial (Rodrigues, 2019; Silva & Ferreira, 2015). Tais limitações agravam a situação das vítimas, intensificando sentimentos de frustração, insegurança e desconfiança em relação às instituições de justiça (Costa,

2021). Neste contexto, o presente estudo visa analisar os constrangimentos institucionais que afectam a produção de provas em casos de violência sexual, com enfoque nos impactos da realização tardia dos exames médico-legais sobre as vítimas.

Os crimes de violência sexual demandam grandes desafios para o sistema de justiça moçambicano, exigindo a recolha e análise de provas robustas que sustentem, com rigor, a responsabilização penal dos agressores. Estas provas podem ser obtidas por meio de testemunhos, tanto da vítima quanto de outras pessoas envolvidas e, sobretudo, por meio de exames médico-legais, cuja função é decisiva para a consolidação da materialidade do crime. De acordo com Drezett et al. (2011), os exames médico-legais assumem um papel central no processo probatório, pois não apenas confirmam a ocorrência da agressão, como também fornecem elementos técnicos que contribuem para a identificação e responsabilização do autor. A autora sublinha que, na ausência deste tipo de prova, os tribunais tendem a atribuir menor credibilidade ao depoimento da vítima, o que pode resultar na desqualificação do caso ou mesmo na impunidade do agressor.

Para que o exame médico-legal seja eficaz, é fundamental que seja realizado num prazo adequado, preferencialmente até 72 horas após o acto, período no qual ainda é possível detectar vestígios físicos e biológicos relevantes, tais como lesões corporais, sinais de resistência, fluidos corporais e alterações na condição himenal da vítima. A detecção destes indicadores, como ressaltado por Drezett et al. (2011), é essencial para comprovar a veracidade da denúncia e garantir justiça à vítima. Contudo, na prática,

muitos hospitais enfrentam limitações estruturais e institucionais para a realização atempada desses exames. Entre os principais entraves identificados, está o envio tardio da solicitação pelos tribunais, o que compromete não apenas o momento da recolha das provas, mas também todo o curso processual. Tal morosidade frequentemente leva ao adiamento das diligências e prolonga o prazo de resolução do caso, comprometendo a eficácia da resposta institucional. Adicionalmente, a demora na realização dos exames médico-legais pode implicar a perda definitiva de vestígios essenciais, tornando extremamente difícil, senão impossível, a comprovação técnica do crime. Esta realidade tem efeitos devastadores para as vítimas, que, já fragilizadas pela experiência da violência, veem-se confrontadas com um sistema de justiça que, ao falhar na recolha célere de provas, contribui para o sentimento de impunidade. Em consequência, surgem emoções como frustração, revolta e ansiedade, que agravam ainda mais o seu sofrimento psicológico e põem em causa a sua confiança nas instituições. Diante desse contexto, formula-se o seguinte objectivo: analisar os constrangimentos institucionais que dificultam a produção de provas em crimes de violência sexual.

MATERIAIS E MÉTODOS

Caracterização da Pesquisa

Quanto à abordagem

Este estudo utilizou uma abordagem mista, combinando a pesquisa qualitativa e a quantitativa. Vieira (2012) refere que a pesquisa qualitativa caracteriza-se por não se preocupar com dados estatísticos sobre o objecto do estudo. A quantitativa, ao contrário da qualitativa, utiliza dados



estatísticos. A abordagem qualitativa serviu para interpretar e compreender os significados, as percepções e as práticas relacionados aos constrangimentos enfrentados no processo de produção de provas. Já a quantitativa serviu para colectar e analisar dados estatísticos dos casos de violência sexual no Centro de Saúde da Machava II, como número de casos registados.

Quanto ao objectivo

Esta pesquisa classifica-se como descritiva, conceito que Gil (2008) define como aquela que observa, regista, analisa e correlaciona factos ou fenómenos sem os manipular, descrevendo as suas características e detalhando como ocorrem em determinado contexto. Portanto, este estudo descreveu os constrangimentos enfrentados na produção de provas em crimes de violência sexual no Centro de Saúde da Machava II no período de 2021 a 2023. A pesquisa também se classifica como exploratória, na medida em que explora as causas desses constrangimentos institucionais e suas consequências para o sistema de justiça e para as vítimas. Severino (2007) entende que a pesquisa exploratória tem como finalidade compreender fenómenos, auxiliando na identificação de lacunas e possibilidades de pesquisa.

Quanto à natureza

Na visão de Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa aplicada busca conhecimentos para aplicá-los à resolução de problemas ou para melhorar situações reais. Assim, esta pesquisa visa compreender os constrangimentos na produção de provas em crimes de violência sexual em Moçambique, para propor melhorias nos procedimentos judiciais e médicos, além de reforçar a

articulação entre os sectores da justiça e da saúde.

Métodos

Quanto à abordagem

Esta pesquisa recorreu ao método indutivo, na medida em que partiu dos dados recolhidos no hospital e no tribunal para identificar tendências ou padrões nos desafios enfrentados na produção de provas. Entenda-se por método indutivo o processo pelo qual se parte de um conjunto de observações ou experimentos para generalizar ou aplicar a casos da mesma natureza (Ruiz, 2010). Assim, esta pesquisa tem carácter indutivo ao colectar dados no contexto específico do Centro de Saúde da Machava II e propor análises baseadas nas evidências empíricas.

Quanto ao procedimento

Na óptica de Yin (2011), citado por Oliveira (2018), o estudo de caso é um método de pesquisa amplamente utilizado na pesquisa qualitativa, que envolve uma investigação aprofundada e detalhada de um caso específico em seu contexto natural. Esta pesquisa teve como caso de estudo o Centro de Saúde da Machava II, que tem recebido casos de violência sexual. Mas, além do hospital, a pesquisa também teve como caso o Tribunal Judicial da Machava. Isso permitiu uma investigação aprofundada em contextos institucionais específicos.

Técnicas e instrumentos de colecta de dados

Pesquisa Bibliográfica – Para Lakatos e Marconi (2021), esta técnica baseia-se em materiais já elaborados, como livros e artigos científicos, para explicar e analisar um problema com base em estudos já realizados. Neste estudo, esta técnica permitiu uma

melhor compreensão da violência sexual e de suas consequências, bem como dos constrangimentos institucionais na produção de provas.

Análise documental – é uma técnica que envolve a revisão e interpretação de documentos e registos existentes, como relatórios, registos médicos, registos judiciais e outros documentos oficiais (Gil, 2008). Na pesquisa, analisaram-se as legislações sobre violência sexual no país e reviveram-se os registos de casos de violência sexual que deram entrada no Hospital Geral da Machava II no período de 2021 a 2023.

Questionário – trata-se de um instrumento de colecta de dados, composto por perguntas abertas ou fechadas, que visa a recolher informações de forma sistemática e padronizada, com a intenção de medir ou avaliar determinado fenómeno (Severino, 2007). Este instrumento serviu para obter informações sobre os factores que influenciam na demora de realização de exames médico-legais, o procedimento adoptado pelo hospital para a realização dos exames e sobre as consequências da realização tardia desses exames.

Técnicas de Análise de Dados

Para tratamento e análise dos dados coletados nessa pesquisa, utilizou-se a análise de conteúdo e a estatística descritiva, atendendo ao tipo da informação coletada.

A análise de conteúdo, conforme Santos (2012), é um método que permite analisar sistematicamente as comunicações, com a finalidade de interpretar e descrever o conteúdo das mensagens de forma objetiva e organizada. Tal técnica revelou-se imprescindível para o exame das respostas

provenientes dos questionários preenchidos por profissionais dos sistemas de justiça e de saúde. Foi possível, por meio dessa abordagem, identificar padrões, categorias e significados importantes nas falas dos inquiridos.

Por outro lado, a estatística descritiva, como define Creswell (2014), é crucial para a apresentação dos dados quantitativos de forma clara e inteligível, facilitando sua compreensão. Nesta pesquisa, essa técnica foi aplicada para ordenar e resumir dados sobre o número de casos de violência sexual atendidos pelo hospital pesquisado no período de análise (2021–2023).

População e amostra

Para Marconi e Lakatos (2021), a população é o conjunto de seres que têm pelo menos uma característica em comum. A população deste estudo foi constituída por todos os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) e profissionais da justiça (advogados, juizes, etc.) envolvidos na produção de provas médico-legais em casos de violência sexual no Centro de Saúde da Machava II.

Oliveira (2013) considera amostra como um “subgrupo de uma população, constituído de unidades de observação e que deve ter as mesmas características da população, seleccionadas para participação no estudo. A nossa amostra foi não probabilística, com o objectivo de seleccionar indivíduos representativos para o estudo. Fizeram parte da nossa amostra profissional da justiça e da saúde que estiveram envolvidos em casos de violência sexual registados no Centro de Saúde da Machava II no período de 2021-2023. A amostragem utilizada para essa



pesquisa foi não probabilística, por conveniência, pois os participantes foram selecionados de acordo com a sua disponibilidade e disposição para participar. Assim, a amostra foi composta por um total de 15 participantes, distribuídos da seguinte forma: 8 profissionais directamente envolvidos na tramitação ou no atendimento de casos de violência sexual, dos quais 4 pertencem ao sector da saúde (Centro de Saúde da Machava II) e 4 ao sector da justiça (Tribunal Judicial da Machava). Para além destes, foram também incluídas 7 vítimas de violência sexual, que aceitaram, de forma voluntária participar na pesquisa

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente pesquisa, o objecto material corresponde à violação sexual e aos desafios práticos enfrentados pelos serviços de saúde na produção de provas, com base no Centro de Saúde da Machava II, no período de 2021 a 2023. Trata-se, portanto, de uma realidade concreta vivenciada por vítimas, profissionais de saúde e de justiça. O objecto jurídico corresponde ao estudo de produção de provas em crimes de violação sexual à luz do Direito Penal e do Direito Processual Penal moçambicano, analisando os constrangimentos verificados na fase de instrução e os impactos sobre os direitos fundamentais das vítimas, como o acesso à justiça e a integridade física e psicológica.

A pesquisa foi realizada no Centro de Saúde da Machava II e no Tribunal Judicial da Machava, instituições públicas localizadas no bairro da Machava, Cidade da Matola, Dado que ambas desempenham um papel fundamental no tratamento jurídico e médico das vítimas de violência sexual, que são

relevantes para a compreensão dos constrangimentos na produção de provas.

Tribunal Judicial da Machava

O artigo 1.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais define os tribunais como órgãos de soberania que administram justiça em nome do povo, exercendo uma função essencial à estabilidade e à consolidação do Estado de Direito democrático em Moçambique (Assembleia da República, 1992). Esta definição destaca a natureza soberana e imparcial dos tribunais, conferindo-lhes autoridade para interpretar e aplicar as leis de forma equitativa e justa, constituindo o fundamento central do sistema judicial. O Tribunal Judicial da Machava é uma instituição da justiça localizada no bairro da Machava, na Matola, província de Maputo. Como órgão de administração da justiça, integra o sistema judicial moçambicano e exerce jurisdição sobre matérias cíveis e criminais, incluindo crimes de violência baseada no género e, em especial, de violência sexual.

Entre 2021 e 2023, esta instituição de justiça apreciou e julgou diversos processos relativos a crimes de natureza sexual. A actuação do Tribunal Judicial da Machava é essencial para a materialização do direito à justiça das vítimas, sendo também um dos principais pontos de articulação entre o sector da saúde, através dos exames médico-legais, e o sistema judicial.

Centro de Saúde da Machava II

O Centro de Saúde da Machava II localiza-se, também, no bairro da Machava e tem recebido várias vítimas de violência sexual ou solicitações de exames médico-legais por parte do tribunal. No período em análise, o

Mateus, M. L. (2026). *Constrangimento na produção de provas em crimes de violação sexual. Estudo de caso do Centro de Saúde da Machava II (2021 – 2023)*

hospital atendeu vários casos de violência sexual. 2023 foi o ano em que mais se registaram casos de violência sexual nesse hospital, e o de 2021, menos. Para o ano de 2022, o número é médio, em comparação com 2021 e 2023. Mas, apesar das oscilações, esses números indicam que a ocorrência de casos de violência sexual em Maputo é elevada, considerando que não é a única unidade sanitária em Maputo que os trata.

Centro de Saúde da Machava II

O Centro de Saúde da Machava II localiza-se também no bairro da Machava e tem recebido várias vítimas de violência sexual ou solicitações de exames médico-legais por parte do tribunal. No período em análise, o hospital atendeu vários casos de violência sexual. 2023 foi o ano em que mais se registaram casos de violência sexual nesse hospital, e o de 2021, menos. Para o ano de 2022, o número é médio, em comparação com 2021 e 2023. Mas, apesar das alternâncias, esses números indicam que a ocorrência de casos de violência sexual em Maputo é elevada, considerando que essa não é a única unidade sanitária em Maputo que trata desses casos.

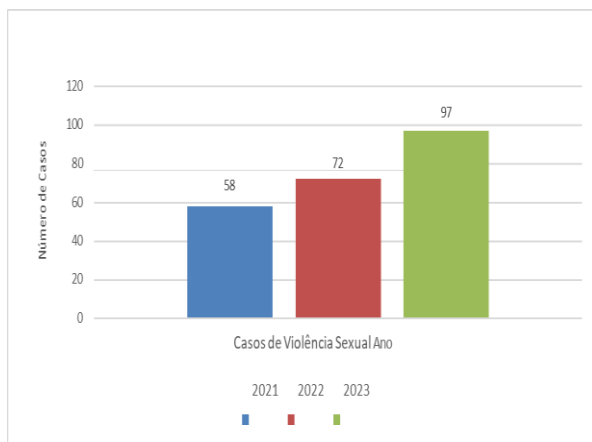


Gráfico 8: 4.2. Dados Epidemiológicos do Centro de Saúde da Machava II.

No Centro de Saúde da Machava II, registaram-se, entre os anos de 2021 a 2023, um total de 227 casos de violência baseada no género, com destaque para casos de violência sexual. Em 2021, foram reportados 58 casos; em 2022, esse número subiu para 72; e, em 2023, o centro registou 97 casos. Estes números revelam uma tendência crescente de casos reportados, o que pode reflectir tanto um aumento real das ocorrências como uma maior consciência e denúncia por parte das vítimas. Estes dados reforçam a urgência de estratégias de prevenção, de resposta e de apoio às vítimas de violência sexual no distrito da Machava.

Factores que contribuem para a solicitação tardia dos exames médico-legais por parte dos tribunais

Procurámos saber dos inquiridos sobre o procedimento adoptado pelo tribunal na solicitação de exames médicos em casos de violência sexual, os quais responderam que o tribunal emite um ofício para a Medicina Legal em resposta a petições apresentadas pelas partes envolvidas no processo.

Também indagámos em quanto tempo o tribunal solicita esses exames, e o Q 2 respondeu nos seguintes termos:

“O tempo que o tribunal leva para solicitar exames médicos pode variar dependendo de vários factores como: a complexidade do caso e a carga do trabalho do tribunal. Em geral o tribunal tenta agilizar o processo para garantir que as evidências sejam colectadas o mais rápido possível especialmente em caso de violência sexual, onde a preservação das evidencias é crucial, no entanto, em situações em que há necessidade de uma análise mais profunda ou



de exames especializados, o processo pode levar mais tempo”.

O facto do tribunal não fixar um prazo exato para a emissão do ofício dirigido à medicina legal é um ponto fraco significativo no ciclo de produção de provas em processos de violência sexual. Como indicado pelo depoente Q2, a emissão atrasada destes ofícios ocorreu em alguns processos, comprometendo directamente a credibilidade dos exames médico-legais. Em casos como esses, a prova material, fundamental à responsabilização penal do agressor, pode ser comprometida pela deterioração natural dos vestígios, como o ADN, fluidos corporais ou marcas de agressão, cuja natureza é transitória (Silva, 2020).

A falta de um prazo normativo bem estabelecido para a expedição dos mandados judiciais aumenta a morosidade institucional, prejudicando a preservação das provas e, consequentemente, o direito das vítimas à justiça. Assim, entende-se que a ausência de um prazo formal para a solicitação dos exames é um dos factores mais significativos que concorrem para a ineficácia do processo probatório. Esta constatação é lembrada por Silva e Ferreira (2015), onde salientam como um dos obstáculos à produção das provas a inexistência das normas processuais claras orientadoras da relação entre os hospitais e o sistema judiciário. Os autores esclarecem que, sem a emissão de pedido pelo tribunal, os hospitais não têm competência para realizar exames médico-legais. Essas brechas normativas e procedimentais comprometem, em larga escala, a celeridade e eficácia na administração da justiça criminal.

Procedimentos do hospital para a realização dos exames médico-legais em casos de violência sexual

Procurámos saber do hospital qual é o procedimento seguido para a realização dos exames. Pelas respostas dos inquiridos, foi possível perceber que, ao chegar à unidade sanitária, a vítima é encaminhada ao Gabinete de Violência Baseada no Género para atendimento. Segundo os inquiridos, o hospital dispõe de uma equipe especializada para a realização de exames e conta com equipamentos adequados. Isso é importante para garantir a qualidade desses exames. De acordo com os informantes, o ambiente em que o paciente é recebido é privado, como defende Costa (2021), e, antes da realização dos exames, explica-se ao paciente qual será o procedimento, respeitando o que Faria (2014) preconizou. Os inquiridos não apontaram dificuldades na realização dos exames, o que indica que o hospital dispõe de tudo o necessário para que os exames sejam realizados.

Quando se tem os resultados dos exames, os hospitais os enviam ao tribunal que solicitou, para que se prossiga com o processo penal. Contudo, alguns inquiridos relataram dificuldades no envio. A título de exemplo, alguns responderam:

“Em alguns casos, exigem o relatório sem pedido prévio à juíza, já na sala de audiência, e sem o relatório dos exames; acabam pressionando ou adiando a sentença” (Q 8).

“Em alguns casos o tribunal exige o relatório sem ter feito o pedido do mesmo, tem vezes que o tribunal pede o relatório ao centro de saúde enquanto a vítima não foi observada na mesma unidade sanitária, mas sim numa outra unidade sanitária, o tribunal diz mesmo

Mateus, M. L. (2026). *Constrangimento na produção de provas em crimes de violação sexual. Estudo de caso do Centro de Saúde da Machava II (2021 – 2023)*

assim devem fazer o relatório e o hospital não aceita por não ter dados da paciente” (Q 6).

Os aspectos indicados pelos inquiridos demonstram a necessidade de maior responsabilidade por parte dos tribunais, para que a busca pela justiça não seja comprometida por falhas processuais. As falhas de celeridade na emissão de ofícios comprometem gravemente a produção de provas, como destacado por Silva (2020). Para não acarretar esses danos, faz-se necessária a definição por parte dos setores da justiça e da saúde de diretrizes claras e eficazes em relação aos procedimentos para a realização dos exames médico-legais. De acordo com Silva e Ferreira (2015), a ausência de normas harmonizadas entre as instituições é determinante para atrasos que prejudicam as vítimas e os processos.

Consequências da falha ou do atraso na realização dos exames médico-legais no processo e na vítima

O atraso na realização de exames médico-legais acarreta consequências tanto no processo quanto para a vítima. Alguns casos ficaram comprometidos devido à realização tardia dos exames médico-legais, conforme se pode depreender das respostas de alguns inquiridos:

“A ausência ou o atraso no exame médico-legal comprometeram alguns casos, pois dificultaram a obtenção de um diagnóstico preciso e oportuno” (Q 2).

“A realização tardia do exame médico-legal já comprometeu a decisão de um caso” (Q 4).

“Um indiciado foi inocentado por falta de provas” (Q 5).

Acrescentado, como relatado pela Vítima 4, ela fez a denúncia uma semana depois do acto, o que dificultou a comprovação do

crime durante os exames médico-legais, tanto que, por isso, o acusado não foi condenado.

Com a realização tardia dos exames, os criminosos saem em vantagem, pois a probabilidade de serem inocentados é maior por falta de provas. Infelizmente, isso pode levar o mesmo a prosseguir com os seus actos criminosos, ou seja, a causar mais vítimas, acreditando que a justiça não conseguirá provar o crime. A vítima, por sua vez, sai em desvantagem, pois, além de não ter acesso à justiça, vê o seu agressor livre, o que aumenta o seu sofrimento. Além disso, a vítima corre o risco de sofrer mais abusos por parte do mesmo violador ou de ameaças, pelo facto de tê-lo denunciado. O abusador pode fazer isso como forma de vingança.

Isso demonstra o quanto é importante que se realizem os exames no tempo determinado, ou seja, dentro de 72 horas após o crime. Além disso, comprova o que foi dito por Almeida (2019). Na óptica do autor, os constrangimentos institucionais na realização dos exames médico-legais podem inviabilizar a comprovação do crime, reduzindo as chances de os agressores serem condenados. Com a realização tardia dos exames, as evidências corporais se esvaem e, assim, o tribunal não pode condenar o acusado (Costa, 2021).

Ademais, alguns inquiridos indicaram o adiamento de audiências por falta de provas decorrente da realização tardia dos exames. Isso, claramente, causa impacto na vítima. O prolongamento do processo aumenta a duração do sofrimento psicológico da vítima e pode levar a que ela se sinta incapaz de ser protegida pela justiça (Almeida, 2019). Acrescente-se, também, que a vítima não



apenas se sente desprotegida, como também perde a credibilidade na justiça (Costa, 2020).

Soluções para a garantia da realização dos exames médico-legais no tempo adequado e do acesso à justiça para as vítimas

Procurámos saber dos inquiridos o que seria necessário para que os exames médico-legais fossem realizados a tempo, e alguns responderam nos seguintes termos:

Estabelecer parceria entre os hospitais e tribunal, pode ajudar na troca de informação (Q 1)

Devemos estabelecer parcerias entre hospitais e tribunais (Q 2)

Intensificar a polícia junto à saúde a fazer palestras após uma violação sexual (Q 3)

Podemos fortificar as palestras na comunidade de como se posicionar após sofrer uma violência sexual (Q 4)

Poderíamos fazer palestras para obter melhor informação sobre o que fazer após uma violação sexual (Q 5).

Criação de padrões e diretrizes mais claros para a produção dessas provas e promoção de parcerias entre instituições de saúde (Q 6). Estabelecer protocolos claros que definam responsabilidades, prazos e procedimentos de comunicação entre o tribunal e o hospital (Q 7).

Diante dessas repostas, podemos perceber que uma das soluções para a realização dos exames médico-legais seria a parceria entre os hospitais e os tribunais. Isto é, ambas as instituições poderiam criar normas e critérios que definam quais procedimentos o tribunal deve seguir na solicitação dos exames e dentro de que prazo. Esses critérios também devem definir por quanto tempo o hospital deve entregar os resultados, a fim de garantir

que sejam apresentados nas audiências e assegurar uma sentença justa. Assim como destacam Silva e Ferreira (2015), é essencial que os sistemas jurídicos e de saúde trabalhem de forma integrada para garantir que a recolha de provas seja eficiente e humanizada, promovendo justiça para as vítimas e a responsabilização dos agressores.

De acordo com o Fórum Mulher (s.d.), as vítimas de violência sexual devem recorrer ao Posto Policial ou a uma Unidade Sanitária no prazo de até 72 horas após o acto para garantir a eficácia das medidas profiláticas. Assim, seria importante que esses critérios definissem claramente que o tribunal deve garantir a expedição do ofício à medicina legal no prazo de 72 horas, a fim de assegurar a preservação das evidências.

A outra medida a ser implementada é a realização de palestras para que as pessoas percebam a necessidade de recorrer à polícia ou a um tribunal após serem vítimas de violência sexual, a fim de assegurar que as evidências corporais deixadas pelo abusador no corpo da vítima não se desvanecem, garantindo, assim, a qualidade do exame.

Assim como é garantido pela Lei n.º 29/2009, de 29 de setembro, nessas palestras poder-se-ia assegurar às pessoas que a realização dos exames é gratuita. Deste modo, as vítimas não hesitariam em fazer os exames por recearem que tivessem de pagar os mesmos.

No que diz respeito à garantia do acesso à justiça, algumas vítimas de violência sexual mostraram-se insatisfeitas com o sistema judicial do país. A Vítima 1, por exemplo, afirma que fez a denúncia um dia depois do acto na Esquadra da Machava, que passou por

exames que comprovaram o crime, mas que esses resultados não foram usados em nenhuma audiência porque o criminoso anda fugitivo desde 2022. Esse facto faz com que a vítima fique frustrada, conforme se pode ver nas seguintes palavras da mesma:

Não há justiça neste país, porque desde 2022 até hoje ainda não se encontrou o violador fugitivo (Vítima 1)

Por sua vez, a Vítima 2 alega ter denunciado o caso no mesmo dia, na Esquadra da Machava, o que resultou na decretação da prisão preventiva do acusado. Contudo, o mesmo foi solto um dia depois, apesar de se terem realizado exames que comprovaram o crime e do acusado ter confessado o crime. Igualmente, a vítima encontra-se triste com a falta de justiça neste país.

Ainda não fomos ouvidos pelo tribunal. Não há justiça neste país sem condições financeiras (Vítima 2).

De igual modo, a Vítima 3 afirma ter denunciado o crime no mesmo dia, que o caso foi processado e que os exames confirmaram a violência sexual. Contudo, desde 2023, o tribunal não a chamou a nenhuma audiência e o suspeito encontra-se em liberdade. A vítima afirma o seguinte:

Não há justiça. Um caso de 2023, não se justifica que até 2025 não tenha tido um desfecho (Vítima 3).

Esses relatos evidenciam o quanto o país tem falhado em proporcionar justiça às vítimas de violência sexual, mesmo diante de provas. O relato da Vítima 2 faz-nos pensar que o dinheiro “fala alto” em Moçambique, pois não se explica que, mesmo com exames comprovativos e a confissão do criminoso, este esteja solto. Do mesmo modo, não se

explica que, desde 2023, não se tenha concluído um processo em que o agressor permaneça em liberdade. No caso do fugitivo relatado pela Vítima 1, parece não haver vontade da polícia de procurá-lo.

Esses factos sugerem uma transformação do sistema judicial moçambicano. Isto é, a justiça não pode ser corrompida, a polícia deve trabalhar para encontrar os fugitivos e o tribunal não pode levar tanto tempo para dar desfecho a um caso. Deste modo, em casos de violência sexual, sugere-se o estabelecimento de um prazo para a decorrência de um processo, por forma a garantir que este não leve anos e cause menos sofrimento à vítima. O sistema judicial deve ter a vítima como prioridade. Deve-se garantir acesso à justiça a todas as vítimas de violência sexual.

Aspectos éticos

A presente pesquisa respeitou, em sua integralidade, os princípios éticos que orientam a investigação científica com seres humanos. As identidades dos participantes permaneceram guardadas e todas as informações obtidas foram tratadas com estrita confidencialidade, visando assegurar a segurança e a tranquilidade dos interrogados. Os participantes foram adequadamente esclarecidos sobre o objetivo da pesquisa e a sua participação foi voluntária, tendo-lhes sido garantido o direito de não responder a questões consideradas desconfortáveis ou sensíveis. Além disso, foi manifestado que os dados obtidos seriam utilizados em sua totalidade para finalidades académicas no âmbito deste trabalho. A respeitosa garantia da dignidade e da autonomia dos participantes vigorou em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para um clima de segurança e de respeito mútuo.



Limitação da pesquisa e futura investigação

A pesquisa apresentou algumas limitações, principalmente na coleta de dados empíricos. Propunha-se realizar entrevistas com, no mínimo, dez vítimas de violência sexual, com o objetivo de compreender melhor as suas experiências ao longo do percurso entre o atendimento hospitalar e a tramitação judiciária. Contudo, obteve-se apenas o consentimento de quatro participantes, o que restringiu a abrangência e diversidade dos depoimentos. Em consequência disso, recomenda-se que futuras investigações aprofundem o exame das experiências das vítimas, expandindo o número de participantes e os espaços analisados, a fim de obter um conhecimento mais amplo e fundamentado sobre os problemas enfrentados no acesso à justiça em casos de violência sexual.

CONCLUSÕES

Esta pesquisa visava analisar os constrangimentos institucionais que dificultam a produção de provas em crimes de violência sexual, com ênfase na realização tardia dos exames médico-legais. Os dados coletados por meio de inquéritos e de análise documental demonstraram que um dos entraves mais significativos nesse processo é a ausência de prazos regulamentares para a solicitação e a realização dos exames, tanto pelo tribunal quanto pela medicina legal.

Verificou-se que, frequentemente, os exames são realizados após as primeiras 72 horas do crime, período crítico para a conservação de vestígios biológicos, como ADN, lesões corporais ou outras marcas físicas. Essa demora compromete a eficácia da prova pericial e, em muitos casos, inviabiliza a

responsabilização do agressor. Como salientam Silva (2020) e Silva & Ferreira (2015), a perda ou deterioração dessas provas reduz significativamente a probabilidade de condenação, o que enfraquece o processo penal e alimenta a percepção de impunidade. As consequências desse cenário são graves. No plano jurídico, comprometem o andamento e o desfecho dos processos, pois a ausência de provas materiais pode resultar na absolvição do acusado. No plano humano, os efeitos são ainda mais profundos: a vítima, ao ver o agressor em liberdade, sente-se desamparada pelo sistema de justiça, o que pode agravar seu sofrimento emocional, gerar novos traumas e aumentar o risco de que a violação volte a ocorrer.

Diante dessa realidade, é urgente definir directrizes operacionais claras entre os sectores da justiça e da saúde, a fim de assegurar que a solicitação de exames médico-legais ocorra de forma célere e padronizada. Essas directrizes devem estabelecer, de forma objetiva, os prazos máximos para a emissão dos ofícios pelo tribunal e a entrega dos laudos médico-legais pelas unidades de saúde. Tais medidas podem reduzir falhas institucionais, reforçar a eficácia da prova e promover justiça para as vítimas. Adicionalmente, o sistema judiciário deve adoptar uma postura mais sensível e humanizada perante as vítimas de violência sexual. A justiça não pode pautar-se apenas em procedimentos burocráticos ou em limitações financeiras. Ao contrário, deve priorizar a dignidade e os direitos fundamentais da vítima, garantindo-lhe um tratamento célere, respeitoso e acolhedor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, R. M. (2019). *Violência Sexual: Impactos no Sistema de Justiça e nas Vítimas*. Editora Fórum.
- Barboza, M.; Juzo, A. (2023). A produção de provas nos crimes de violência sexual: reflexões no âmbito do direito penal e do processo penal. In: *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 18, n. 1, jun.
- Centro de Integridade Pública. (2022). *Acesso à justiça no país: desafios e constrangimentos. Até quando?* Maputo: CIP
- Conselho Nacional do Ministério Público. (s.d.). *Direitos das vítimas*. Visitado a 13 de Maio de 2025, de <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas>
- Costa, A. S. (2021). *Violência Sexual e Direitos Humanos: Um Estudo Interdisciplinar*. Editora Juruá.
- Creswell, J. W. (2014). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approach*. 4.^a ed. SAGE Publications.
- Drezett, J. (2011). *Influência do exame médico-legal na responsabilização do autor da violência sexual contra adolescentes*.
- Faria, S. (2014). *Abuso Sexual de Menores: achados clínicos e implicações médico-legais*.
- Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projectos de pesquisa*. 5.^a ed. São Paulo: Editora Atlas.
- Instituto Nacional de Estatística (2022). *Estatística de Violência: Casos Criminais e Cíveis*, 2021.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2021). *Fundamentos de metodologia científica*. 9.^a ed. São Paulo: Editora Atlas.
- Melo, J. R. (2017). *Aspectos Médico-Legais da Violência Sexual*. Editora Lumen Juris.
- Mendes, R. (2016). *A protecção jurídica das vítimas de violência sexual*.
- Oliveira, F. J. (2013). *Direito probatório e sua importância na formação da convicção judicial*.
- Oliveira, T. F. (2018). *Género e Violência Sexual: Reflexões Críticas no Contexto Brasileiro*. Editora Vozes.
- Rodrigues, D. (2019). *Desafios na recolha de provas em crimes sexuais: uma análise do sistema judicial em Moçambique*. In *Revista de Direito Penal e Processual*, 12(1), 72–89.
- Ruiz, M. A. (2010). *Metodologia da pesquisa científica*. 2.^a ed. São Paulo: Editora Atlas.
- Santos, F. (2012). *Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin*. *Revista Eletrônica de Educação*, [S. l.], 6(1) p. 383–387. DOI: 10.14244/%19827199291.
- Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico* 23. ed. São Paulo: Cortez.
- Silva, M., & Ferreira, L. (2015). *Os Desafios da Produção de Provas em Casos de Violência Sexual*. *Revista Brasileira de Direito Penal*, 27(3), 45–62.
- Silva, P. R. (2020). *Consequências Psicológicas da Violência Sexual: Teoria e Prática*. Editora Cortez.
- Vieira, E. M. (2012). *Aprendizagem significativa na formação universitária: A experiência do plantão psicológico da UFPA*. In F. C. S. Lemos, A. L. S. Silva, C. S. Santos, & D. L. Silva (Eds.), *Transversalizando no ensino, na pesquisa e na extensão* (pp. 441–451). Curitiba: CRV.